

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n.º 015/2016 SUCORP de 16 de dezembro de 2016, torna público através de aviso publicado em jornal que fará credenciamentos nas áreas de saúde clínica, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto o **credenciamento de empresas e profissionais nas áreas de saúde clínica, saúde ocupacional e segurança do trabalho** para ampliar a capacidade de atendimento no Sesi-DR/SE nessas áreas, conforme “Tabela de Preços Pré-Fixados” disposta no **Anexo III** deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas e profissionais que atuem no ramo pertinente aos serviços que pretenda se credenciar, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas e profissionais que:

2.2.1. Sejam declarados inidôneos ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (IEL, SENAI, SESI);

2.2.2. Estejam impedidos de licitar e contratar com as entidades da CNI (Federações, IEL, SENAI, SESI);

2.2.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração a ser praticada será aquela já estabelecida pelo Sesi-DR/SE, apresentada na “Tabela de Preços Pré-Fixados” disposta no **Anexo III** deste instrumento.

3.2. Os credenciados devem considerar que nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

3.3. Os preços apresentados na tabela do Anexo III poderão sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Sesi-DR/SE, cabendo aos credenciados com contratos em vigor aceitarem ou não as novas condições.

3.3.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 7.2 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

3.3.2. Todas as alterações de preço, como também as alterações qualitativas, serão divulgadas no Portal da Transparência do Sesi-DR/SE, onde constará publicada a tabela em vigor: www.se.sesi.org.br – Link: “Licitações”.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar do credenciamento como **PESSOA JURÍDICA**, consistirá de:

4.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e última alteração, ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto do credenciamento. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

4.1.5. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

4.1.7. Cópia de Carteira de Identidade e CPF de pelo menos um dos sócios da empresa, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

Parágrafo único - É obrigação das empresas credenciadas manterem-se, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

4.2. A documentação destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar do credenciamento como **PESSOA FÍSICA**, consistirá de:

4.2.1. Comprovação de registro no conselho da categoria profissional da atividade que exerce, acompanhado de declaração de quitação de anuidade;

4.2.2. Diploma de conclusão de curso superior na área da atividade profissional exercida, e, quando houver, respectivos títulos de especialização;

4.2.3. Carteira de Identidade e CPF do profissional, ou documento oficial com foto;

4.2.4. Carteira de Trabalho e PIS;

4.2.5. Comprovante de Residência em nome do profissional. Se não houver em nome do profissional, deverá ser comprovado por este, vínculo com a pessoa cujo nome conste no comprovante;

4.2.6. Contribuição do ISS quitada, caso contribua;

4.2.7. Declaração de que já desconta o teto máximo do INSS em outro vínculo para que não haja necessidade de ser descontado pelo Sesi-DR/SE.

4.3. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento da apresentação. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por fax ou *e-mail* que se destine à participação neste credenciamento.

4.5. Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Dado o conhecimento do presente edital, os interessados deverão manifestar seu interesse em se credenciar apresentando proposta através de e-mail ou pessoalmente na Sede do Sesi-DR/SE, Núcleo Compartilhado de Contratos, situado no seguinte endereço: **Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

5.1.1. A proposta deverá conter razão social da empresa e CNPJ se tratando de pessoa jurídica, ou nome completo do profissional e CPF se tratando de pessoa física; endereço completo; número de telefone e *e-mail*; e dados bancários.

5.1.2. Na proposta deverá ser informada a disponibilidade da empresa/profissional para atendimento, podendo ser uma ou mais das opções abaixo:

- a) Atendimento em ambiente próprio, devendo fazer constar na proposta o endereço completo do local onde serão realizados os serviços;
- b) Atendimento no Centro de Saúde Maria Virgínia Leite Franco (Sesi-DR/SE), situado na Rua Jane Bomfim, s/nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, no caso de Pessoa Jurídica devendo fazer constar na proposta a relação de profissionais que poderão ter acesso à referida Unidade contendo nome completo, especialidade e número do registro no conselho da classe profissional;
- c) Atendimento nas empresas e indústrias indicadas pelo Sesi-DR/SE, podendo ser na Capital e/ou nos municípios do interior do Estado de Sergipe.

5.1.3. Os preços deverão ser apresentados somente para os itens em que o interessado pretende se credenciar, em conformidade com o que consta no Anexo III deste edital, ficando facultado ao mesmo apresentar valores menores se considerar conveniente. Havendo itens na proposta com preços superiores aos que constam no Anexo III, estes não serão objeto de credenciamento.

5.2. Superada a apresentação da proposta, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação, conforme Cláusula Quarta deste instrumento, no endereço e horário citados no Item 5.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação por parte do interessado.

5.3. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitação enviará o resultado para o e-mail informado na proposta de preços. Havendo pendências, o interessado deverá supri-las para que o processo de credenciamento prossiga.

5.4. Concluída a análise documental, o interessado será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme minutas apresentadas nos Anexos I e II deste instrumento.

5.4.1. O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Sede do Sesi-DR/SE, conforme endereço informado no Item 5.1, para assinar o Contrato de Credenciamento, sob pena de perda do direito à contratação.

6 – DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, o atendimento ao usuário será efetuado de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo Sesi-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste edital.

6.2. Sempre que o Sesi-DR/SE julgar necessário caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao Sesi-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do Sesi-DR/SE.

6.3. A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o Sesi-DR/SE encaminhar clientes para a credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descreeciamento.

6.4. Fica estabelecido que a Credenciada não tem relação empregatícia com o Sesi-DR/SE, sendo a Credenciada a única responsável pelos atendimentos que fizer, assim como pelos procedimentos que adotar na execução dos serviços.

6.5. O valor dos serviços realizados pela Credenciada e recebidos pelo Sesi-DR/SE será determinado mediante fechamento de fatura mensal no mês subsequente ao da execução dos serviços.

6.6. A partir da data da entrega da fatura, o Sesi-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.

6.6.1. No caso de pessoa jurídica, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de toda a documentação atualizada apresentada do item 4.1.3 ao item 4.1.6 deste edital.

6.6.2. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia útil do mesmo mês.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

6.8. Caso o Credenciado não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o Sesi-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

7 - DO TERMO CONTRATUAL

7.1. As obrigações decorrentes do credenciamento serão instrumentalizadas através de **Contrato de Credenciamento**, conforme minutas apresentadas nos **Anexos I e II** deste edital.

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

7.2.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta) meses).

7.3. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

7.4. As obrigações decorrentes deste credenciamento, as cláusulas e condições definidas no presente edital serão consideradas como parte integrante do contrato, obrigando-se a credenciada pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

7.5. O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

8 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI, IEL e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;
- b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação;
- c) Se o interessado se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido no Item 5.4.1 deste edital.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI, IEL e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

8.3. Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

9 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. Os interessados deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo deste edital, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

10 - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. O interessado a ser credenciado se compromete a manter absoluto sigilo, no tocante as informações, dados e documentos pertinentes aos serviços prestados para o Sesi-DR/SE, ou por outra forma vier a tomar conhecimento, em virtude do presente instrumento, não só durante a vigência deste, mas também, pelo período de 03 (três) anos, após o seu encerramento, sendo responsável por todos os danos causados, de forma direta ou indireta a quebra desta cláusula.

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos pessoalmente ou através de e-mail: cpl@fies.org.br.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese a Superintendência do Sesi-DR/SE e a Direção Regional do Sesi-DR/SE.

12.3. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**
- b) **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**
- c) **ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PRÉ-FIXADOS**

Aracaju - SE, 04 de maio de 2018.

ANTÔNIO CABRAL NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Instituído pela Portaria n.º 015/2016 SUCORP
de 16 de dezembro de 2016.

EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA

Diretor Regional do Sesi-DR/SE
Termo de Posse da Diretoria FIES
de 09 de maio de 2015

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA Nº XX/XXXX

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – Sesi ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.789.474/0001-52, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº. 016.045.895-15, como Diretor Regional do Sesi-DR/SE e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo indicadas, bem como as normas descritas no Edital de Credenciamento do Sesi-DR/SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de **serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante encaminhamentos feitos pelo Sesi-DR/SE, em dias e horários acordados entre Contratante e Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, o atendimento ao usuário será efetuado de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo Sesi-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste instrumento contratual.

2.2. Sempre que o Sesi-DR/SE julgar necessário caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao Sesi-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do Sesi-DR/SE.

3.3.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

3.4. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.5. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia útil do mesmo mês.

3.6. O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.8. Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o SESI-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com **início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

4.1.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta) meses).

4.2. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

4.2.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 4.1 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o SESI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SESI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SESI (SENAI, IEL e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;
- b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SESI (SENAI, IEL e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SESI em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

5.3. Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SESI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. A Credenciada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A Credenciada se compromete a manter absoluto sigilo, no tocante as informações, dados e documentos pertinentes aos serviços prestados para o Sesi-DR/SE, ou por outra forma vier a tomar conhecimento, em virtude do presente instrumento, não só durante a vigência deste, mas também, pelo período de 03 (três) anos, após o seu encerramento, sendo responsável por todos os danos causados, de forma direta ou indireta a quebra desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** XXXXXXXXXXXX
- **Classe de Valor:** XXXXXXXXXXXX
- **Conta Orçamentária:** XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A não utilização, pelas partes, de quaisquer prerrogativas ou faculdade que lhes concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia de tais direitos, mas apenas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outra oportunidade.

10.2. O Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju - SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

(Representante Legal)
(Empresa Credenciada)

Eduardo Prado de Oliveira
Diretor Regional do SESI-DR/SE

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



Sistema mantido pela Indústria

ANEXO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

INCLUIR TABELA DO ANEXO III CONTENDO OS SERVIÇOS CREDENCIADOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA Nº XX/XXXX

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – Sesi ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
REGIONAL DE SERGIPE E O(A) SR(A).
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.789.474/0001-52, Departamento Regional de Sergipe, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº. 016.045.895-15, como Diretor Regional do Sesi-DR/SE e do outro o(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do Registro no XXX (Conselho da Classe Profissional) nº XXXXXXXXXX, residente na XX, doravante denominado pessoa física **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo indicadas, bem como as normas descritas no Edital de Credenciamento do Sesi-DR/SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de **serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante encaminhamentos feitos pelo Sesi-DR/SE, em dias e horários acordados entre Contratante e Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. Independentemente da natureza dos serviços a serem executados, o atendimento ao usuário será efetuado de acordo com as instruções fornecidas expressamente pelo Sesi-DR/SE, ressalvados os casos específicos disciplinados neste instrumento contratual.

2.2. Sempre que o Sesi-DR/SE julgar necessário caberá à Credenciada responder a eventuais não conformidades detectadas. Se as respostas forem satisfatórias, será efetuado o pagamento. Se forem julgadas insatisfatórias, comprovando-se irregularidades caberá ao Sesi-DR/SE decidir quanto à comunicação formal, glosa ou descredenciamento que, neste último caso, será submetido à aprovação da Superintendência e Direção Regional do Sesi-DR/SE.

2.3. A relação de credenciamento não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, tampouco obriga o SESI-DR/SE encaminhar clientes para a credenciada, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes sem que isso implique em descredenciamento.

2.4. Fica estabelecido que a Credenciada não tem relação empregatícia com o SESI-DR/SE, sendo a Credenciada a única responsável pelos atendimentos que fizer, assim como pelos procedimentos que adotar na execução dos serviços.

2.5. Os atendimentos poderão ser realizados nos locais indicados abaixo:

- a) Endereço da Credenciada: xxx;
- b) Centro de Saúde Maria Virgínia Leite Franco: Rua Jane Bomfim, s/nº, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE;
- c) Empresas e indústrias indicadas pelo SESI-DR/SE, podendo ser na Capital e/ou nos municípios do interior do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços realizados pela Credenciada e recebidos pelo SESI-DR/SE será determinado mediante fechamento de fatura mensal no mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme tabela de preços apresentada no Anexo I deste contrato.

3.2. A partir da data da entrega da fatura, o SESI-DR/SE efetuará o pagamento em até o trigésimo dia do mês subsequente, depois de conferida e atestada a fatura pelo setor competente e execução dos serviços solicitados.

3.3. A fatura deverá ser acompanhada de comprovação de que o registro no conselho da categoria profissional está em vigor.

3.4. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia útil do mesmo mês.

3.5. O pagamento efetuado à credenciada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. Caso a Credenciada não cumpra os prazos ou condições estabelecidas neste contrato, o SESI-DR/SE poderá reter o pagamento até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com **início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, prorrogável automaticamente por igual período caso não haja comunicação em contrário de qualquer das partes.

4.1.1. Os contratos terão duração máxima de 60 (sessenta meses).

4.2. Qualquer alteração no contrato firmado deverá ser realizada através de termo aditivo.

4.2.1. Havendo alterações de preço não aceitas pelo credenciado, a renovação automática de prazo estabelecida no Item 4.1 deste edital perde o efeito, encerrando a vigência após os 12 (doze) meses em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes, desde que comprovado e justificado, dará a outra parte o direito de considerar rescindido o instrumento contratual, sem que caiba à parte que deu causa qualquer direito indenizatório.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, o SESI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Credenciada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SESI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SESI (SENAI, IEL e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Credenciada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SESI (SENAI, IEL e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Credenciada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Credenciada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SESI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Credenciada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento.

5.3. Fica assegurado ao interessado a defesa prévia acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. A sanção estabelecida no inciso III deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SESI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. A Credenciada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A Credenciada se compromete a manter absoluto sigilo, no tocante as informações, dados e documentos pertinentes aos serviços prestados para o Sesi-DR/SE, ou por outra forma vier a tomar conhecimento, em virtude do presente instrumento, não só durante a vigência deste, mas também, pelo período de 03 (três) anos, após o seu encerramento, sendo responsável por todos os danos causados, de forma direta ou indireta a quebra desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Fica reservado a qualquer das partes, contratante ou contratada, solicitar o cancelamento do contrato de credenciamento, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** XXXXXXXXXXXX
- **Classe de Valor:** XXXXXXXXXXXX
- **Conta Orçamentária:** XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A não utilização, pelas partes, de quaisquer prerrogativas ou faculdade que lhes concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia de tais direitos, mas apenas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outra oportunidade.

10.2. O Edital de Credenciamento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju - SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

(Credenciado)
(Registro no Conselho da Categoria)

Eduardo Prado de Oliveira
Diretor Regional do SESI-DR/SE

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



Sistema mantido pela Indústria

ANEXO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

INCLUIR TABELA DO ANEXO III CONTENDO OS SERVIÇOS CREDENCIADOS